

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DO RECIFE E A ODONTOREAL  
LTDA. PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DE MENSALIDADE DE SERVIÇO  
DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 318.6341 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, **ODONTOREAL LTDA.**, doravante denominada de **CONSIGNATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.361.946/0001-83, registrada na ANS sob o nº 412040, com sede na Rua Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 229, Derby, CEP 50.070-110, Recife - PE, representada neste ato pelo seu Sócio Gerente **ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.732.114-49, portador da cédula de identidade nº 132.9319-SDS/PE, inscrito no CRO/PE sob o nº 3242, residente e domiciliado nesta cidade, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 16.934/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 18.154/2015, bem como o artigo 2º, inciso V, alínea "c", da Resolução nº 244, 26 de maio de 2016, com redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 013/2020/SCG;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**CONSIDERANDO** o requerimento de credenciamento (fl. 21), o Parecer nº 026/2020 - PL (fls. 144 a 150) e Autorização da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife eleita para o biênio 2019/2020 (fl. 151), todos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 013/2020/SCG;

Têm justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE** em decorrência da prestação de serviço de assistência odontológica, por meio de contratação de plano privado de assistência à saúde, no segmento odontológico, com nome comercial "Plano Odontoreal Ind\Familiar", de contratação individual ou familiar, de abrangência geográfica municipal com área de atuação em Recife/PE, com preço pré-estabelecido, registrado na ANS sob o nº 434.225/00-9, comercializado de acordo com a proposta de adesão, de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** aos servidores da **CONSIGNANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Consideram-se servidores, para os efeitos deste Termo de Credenciamento, os efetivos da ativa, os detentores de pensão especial, vereadores e ocupantes de cargos comissionados da **CONSIGNANTE**, os quais serão usuários dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, com opção de inclusão do grupo familiar ou de dependentes, doravante denominados **CONSIGNADOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 16.934/2003 e alterações posteriores, bem como na Resolução nº 244/2016 (DOM de 26.05.2016), modificada pela Resolução nº 276/2020 (DOM de 16.09.2020), a cujas disposições as partes se obrigam e se declaram cientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A contratação dos serviços concernentes ao plano odontológico será efetuada diretamente entre o **CONSIGNADO** e a **CONSIGNATÁRIA**, por meio de contrato ou equivalente, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98, especialmente os



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

artigos 1º, inciso I; 12, incisos IV e V; 16; 17-A, e demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão objeto de consignação em folha de pagamento as mensalidades oriundas de plano de assistência odontológica firmado entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA** que não tenha sido contemplado por este Termo de Credenciamento, devendo a **COONSIGNATÁRIA** apresentar previamente à **CONSIGNANTE** os documentos pertinentes ao plano privado de assistência à saúde que pretende comercializar sob a forma de consignação em folha de pagamento, para comprovação do atendimento dos requisitos legais e formalização de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste relativo a plano de saúde, na modalidade odontológica, somente será processado se condizente com os índices estabelecidos pela legislação específica, respeitada em qualquer hipótese a margem consignável.

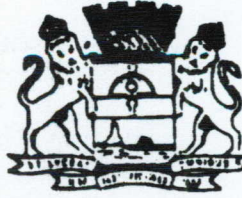
**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Somente se processarão as consignações em folha de pagamento decorrentes de contratação de plano de assistência odontológica oferecido pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores da **CONSIGNANTE** mediante autorização prévia e formal do servidor **CONSIGNADO**, com anuência da Administração, em formulário padrão e após cadastramento da rubrica de desconto.

**4.2** - Somente após anuência da **CONSIGNANTE** serão consignados valores em folha de pagamento dos servidores, desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **CONSIGNANTE**.

**4.3** - O cálculo da margem consignável será realizado pela Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, de acordo com a legislação aplicável vigente, obedecido o limite de 30% (trinta por cento) da base de cálculo para consignações facultativas e de 60% (sessenta por cento) para o somatório de consignações compulsórias e facultativas.

**4.4** - As consignações compulsórias sempre terão preferência sobre as consignações facultativas, de modo que, ultrapassado o limite total indicado no item 4.3, poderá a **CONSIGNANTE** suspender o desconto das consignações facultativas objeto deste Termo de Credenciamento, na ordem indicada pelo art. 4º da Lei nº 16.934/2003, até o



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

restabelecimento do limite, comunicando-se à **CONSIGNATÁRIA**, na forma do item 4.14, e aplicando-se, em sendo o caso, o PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula.

**4.5** - A margem consignável ficará reservada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual será automaticamente cancelada.

**4.6** - Não se admitirão descontos em folha de pagamento, para pagamento de parcelas de empréstimos consignados de valor inferior a 1% (um por cento) do vencimento correspondente ao símbolo EAC-III (ou o que venha a substituí-lo) da Câmara Municipal do Recife.

**4.7** - Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.

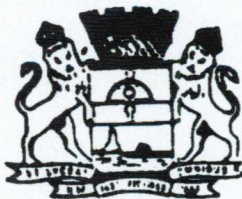
**4.8** - Não se admitirá a averbação de consignação de operação diversa da autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

**4.9** - Os descontos autorizados pelo **CONSIGNADO** na forma deste Termo de Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**4.10** - A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará à **CONSIGNANTE**, por intermédio da Divisão de Pessoal, 3 (três) vias do formulário padronizado de autorização de desconto, que será fornecido pela **CONSIGNANTE**, para aposição de visto e autorização da averbação, devendo 01 (uma) via ser devolvida à **CONSIGNATÁRIA**, 01 (uma) via entregue ao **CONSIGNADO** e 01 (uma) via arquivada na **CONSIGNANTE**, observado o item 5.1.10 da CLÁUSULA QUINTA.

**4.11** - A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará à **CONSIGNANTE**, juntamente com o documento a que se refere o item 4.10, cópia do contrato ou termo equivalente, para arquivamento.

**4.12** - As consignações em folha de pagamento somente serão registradas para desconto no mês de competência se os contratos (ou equivalentes) e as autorizações de desconto para consignações em folha de pagamento a que se referem os itens 4.10 e 4.11 forem encaminhados à **CONSIGNANTE** até o segundo dia útil do mês de competência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**4.13** - Os contratos (ou equivalentes) e as autorizações de desconto que forem encaminhadas à **CONSIGNANTE** após o segundo dia útil do mês de competência somente terão suas consignações em folha de pagamento respectivas registradas para desconto no mês subsequente ao mês de competência.

**4.14** - O total dos valores averbados será repassado à **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** até o último dia útil de cada mês, através de Documento de Compensação - DOC/TED, na conta bancária de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, observado o item 5.1.8 da **CLÁUSULA QUINTA**, encaminhando-se, por ocasião do pagamento, relação de todas as mensalidades descontadas em folha de pagamento e efetivamente repassadas, referentes a cada servidor, informando, inclusive, as mensalidades não descontadas, com a indicação do motivo.

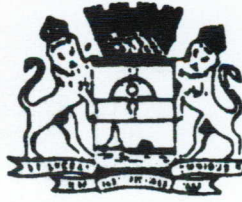
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de suspensão, de concessão de licença sem vencimentos, de desligamento ou falecimento do **CONSIGNADO**, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento deste, a **CONSIGNANTE** estará eximida de quaisquer responsabilidades assumidas pelo **CONSIGNADO** junto à **CONSIGNATÁRIA**, cabendo à **CONSIGNANTE** apenas informar, por comunicação formal, a situação à **CONSIGNATÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão, interrupção ou exclusão de servidor da folha de pagamento, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, não implica, necessariamente, a extinção do contrato de prestação de serviços odontológicos firmado entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, os quais poderão, de acordo com sua livre manifestação de vontade, sem a interferência da **CONSIGNANTE**, acordar sobre a forma de manutenção do contrato e do vínculo cooperativo, por outro meio de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade da **CONSIGNANTE**, de nenhuma forma, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**5.1. - DA CONSIGNANTE**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

- 5.1.1** - Dar conhecimento aos seus servidores acerca do Termo de Credenciamento firmado com a **CONSIGNATÁRIA**.
- 5.1.2** - Recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo.
- 5.1.3** - Fornecer à **CONSIGNATÁRIA** as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada servidor interessado, em sendo o caso.
- 5.1.4** - Fornecer à **CONSIGNATÁRIA** os formulários padronizados para autorização dos descontos em folha, nos termos do item 4.10.
- 5.1.5** - Efetuar os descontos das mensalidades e/ou das parcelas devidas sobre os vencimentos do servidor, respeitada a margem consignável e os limites legalmente estabelecidos, especialmente o artigo 3º da Resolução nº 244/2016 (com redação dada pela Resolução nº 276/2020) e a Lei Municipal nº 16.934/2003.
- 5.1.6** - Suspender os descontos de consignações facultativas, na ordem estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 16.934/2003, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo da margem consignável, observado o disposto no item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA.
- 5.1.7** - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das mensalidades, inclusive interrupção, suspensão ou exclusão do servidor da folha de pagamento.
- 5.1.8** - Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados, através de Documento de Compensação DOC/TED, na conta bancária de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, de acordo com os dados bancários informados à **CONSIGNANTE**, salvo atraso no cronograma da folha de pagamento ou outro motivo devidamente justificado pela **CONSIGNANTE**.
- 5.1.9** - Informar à **CONSIGNATÁRIA** qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**5.1.10** - Retornar à **CONSIGNATÁRIA** a via do formulário de autorização de desconto em folha de pagamento, com o visto do Diretor da Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, responsável pelo procedimento de averbação.

**5.2 - DA CONSIGNATÁRIA**

**5.2.1** - Recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo.

**5.2.2** - Manter todas as condições exigidas pela legislação de regência da sua área de atuação, especialmente os requisitos exigidos para manutenção do registro da operadora e do(s) plano(s) privado(s) de assistência à saúde comercializados perante a ANS.

**5.2.3** - Manter atualizados todos os dados cadastrais informados à **CONSIGNANTE**, comunicando qualquer alteração pertinente, inclusive sede/endereço, administração da sociedade, alterações do estatuto social, registro na ANS, bem como quaisquer outras modificações pertinentes.

**5.2.4** - Comunicar à **CONSIGNANTE** as novas adesões de servidores ao plano de assistência odontológica até o segundo dia útil de cada mês, observado o disposto nos itens 4.12 e 4.13 da CLÁUSULA QUARTA.

**5.2.5** - Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços contratados pelos **CONSIGNADOS**.

**5.2.6** - Manter sob sua guarda, enquanto vigente o contrato de prestação de serviço de assistência odontológica, na condição de fiel depositária, 01 (uma) via do respectivo documento de autorização de desconto para consignação das mensalidades em folha de pagamento, devendo a referida autorização fazer parte de cláusula específica do contrato de prestação de serviços de assistência odontológica, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONSIGNATÁRIA** é obrigada a disponibilizar à **CONSIGNANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação firmado pelo **CONSIGNADO** ou cópia do meio eletrônico que o substitua.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONSIGNATÁRIA** é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes e/ou empresas terceirizadas que a representem, no montante de suas operações e consignações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A divulgação de quaisquer dados fornecidos à **CONSIGNANTE** e/ou à **CONSIGNATÁRIA** somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do **CONSIGNADO**, sujeitando-se à responsabilização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

O cancelamento das consignações em pagamento junto à **CONSIGNATÁRIA** poderá ocorrer nas seguintes situações:

**6.1** - Pela **CONSIGNANTE**, a qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atende às exigências legais ou da Resolução nº 244/2016.

**6.2** - A pedido da **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação formal e justificada, dirigida à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**.

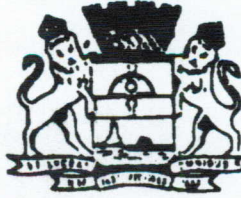
**6.3** - A pedido do **CONSIGNADO**, por meio de requerimento à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, instruído com a autorização da **CONSIGNATÁRIA**, em sendo o caso, deferido pelo Primeiro Secretário, após análise da possibilidade jurídica pela Procuradoria Legislativa.

**6.4** - Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou por terceiro.

**6.5** - Por força de lei ou de decisão judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos dos itens 6.1 a 6.5 desta Cláusula, serão respeitadas as consignações das quantias reconhecidamente devidas e ainda não quitadas.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS  
CONSIGNATÁRIAS**

**7.1 - A CONSIGNATÁRIA** será suspensa temporariamente, sendo vedadas as averbações de novas consignações enquanto não cessadas as irregularidades, quando:

**7.1.1 -** Constar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos na Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**.

**7.1.2 -** Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**.

**7.1.3 -** Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou às normas estabelecidas pela **CONSIGNANTE**.

**7.1.4 -** Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos.

**7.1.5 -** Não informar o saldo devedor solicitado pelo **CONSIGNADO**, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível.

**7.1.6 -** Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja configuração de inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela **CONSIGNANTE**.

**7.2 - A CONSIGNATÁRIA** será descredenciada e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

**7.2.1 -** Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias.

**7.2.2 -** Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nesta Cláusula não impedem a **CONSIGNANTE** de continuar a promover os descontos junto aos **CONSIGNADOS**, nem o repasse em favor da **CONSIGNATÁRIA**, relativos às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação, em sendo o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatada a fraude, inclusive por simulação ou dolo, realizada pela **CONSIGNATÁRIA** de utilização da consignação em folha de pagamento para captação ilegal de recursos, bem como em caso de quebra de sigilo de dados ou funcional, será devido o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o **CONSIGNADO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigidos monetariamente, devendo a **CONSIGNATÁRIA** ser descredenciada por um período mínimo de 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis de responsabilização civil, penal e administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES**

A apuração das irregularidades será realizada por procedimento administrativo, cujos procedimentos serão estabelecidos por Portaria do Primeiro Secretário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de suspeita da utilização da consignação em folha de pagamento para captação ilegal de recursos, bem como em caso de quebra de sigilo funcional, sem prejuízo do procedimento administrativo de verificação das irregularidades, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de folha de pagamento, bem como os descontos pendentes e futuros, serão suspensos até a decisão final do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise das irregularidades deverão ser imediatamente disponibilizados pela **CONSIGNATÁRIA** à **CONSIGNANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária de consignações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em se tratando de suspeita de desconto indevido, o **CONSIGNADO** deverá formalizar termo de ocorrência junto à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, após o qual a **CONSIGNATÁRIA** será notificada, em até 5 (cinco) dias úteis, para comprovação da regularidade do desconto, no mesmo prazo, sob pena



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades, tendo a **CONSIGNATÁRIA** 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatada a fraude indicada no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta Cláusula, aplica-se a sanção disposta no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento de prorrogação formulado pela **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

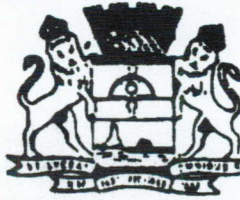
Toda e qualquer alteração às cláusulas deste Termo de Credenciamento somente poderá se efetivar mediante prévio termo aditivo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante manifestação formal por escrito de quem a desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização, continuando, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela **CONSIGNANTE**, no que concerne às averbações já efetivadas de contratos de prestação de serviço de assistência odontológica firmados entre a **CONSIGNATARIA** e os **CONSIGNADOS** ainda vigentes, até o efetivo encerramento dos contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de planos de assistência odontológica em consignação em folha de pagamento com os **CONSIGNADOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de exclusão do **CONSIGNADO** da folha de pagamento da **CONSIGNANTE** após a denúncia deste Termo de Credenciamento, aplica-se o disposto nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** quanto ao saldo devedor.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS**

O presente Termo de Credenciamento será executado sem qualquer ônus financeiro para a **CONSIGNANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor da Divisão de Pessoal da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados os atos de consignação praticados entre 07 de fevereiro de 2020 até a data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos à decisão do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes convenientes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento, e que não possam ser solucionados administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O pedido de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** implica o pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas na Resolução nº 244/2016, com redação dada pela Resolução nº 276/2020.

E por acharem, assim, justos os acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50.050-450 - Recife - PE

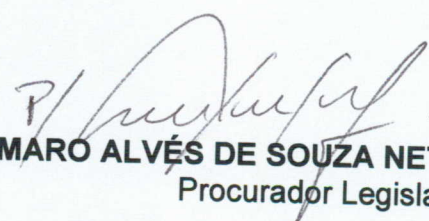
testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da **CONSIGNANTE**.

Recife/PE 27 de Outubro de 2020.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONSIGNANTE**

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Primeiro/Secretário/da Câmara Municipal do Recife  
**CONSIGNANTE**

  
**ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ**  
Sócio Gerente  
**CONSIGNATÁRIA**

  
**AMARO ALVÊS DE SOUZA NETTO**  
Procurador Legislativo

**TESTEMUNHAS:**

1. Tholila Soares  
CPF/MF nº 042.044.274-36

2. Chirley Brito  
CPF/MF nº 498.553.764-72